CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/2000

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ***ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CASCATA.***

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Publica, no âmbito Municipal, a ***ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CASCATA,*** *inscrita no CGC/MF sob o nº 02.847.500/0001-99.*

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de Agosto de 2000.

VILMAR C. FAVARO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 739/00
DATA 24 / 10 / 2000
16:15

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

A associação em questão preenche os requisitos da Lei 1071, e atende, dentro das suas finalidades, a comunidade lapiana.

O projeto trata-se de uma antiga reivindicação daquela localidade e possibilita ampliar o trabalho da diretoria da associação.

Diante do exposto, pedimos a aprovação da matéria.

Vilmar C. Fávaro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO
DE
MORADORES

BAIRRO
DA
CASCATA

1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 04

ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA CASCATA

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e finalidades

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CASCATA, fundada em de 23 de maio de 1998, é uma entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Lapa, Estado do Paraná, localizada provisoriamente na rua XV de Novembro, 876, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A jurisdição da Associação abrange o Bairro da Cascata, iniciando na Ruas Barão do Rio Branco esquina com a Rua Rui Barbosa, segue até a rua Antonio Cardoso de Gusmão, prossegue na rua Francisco Vidal esquina com a Rua Joaquim Ferreira do Amaral, desta segue até a esquina com a Avenida Getúlio Vargas, que continua até a esquina com a Rua Cel. João A. Ramalho, que segue pela Rua Rui Barbosa até seu inicio.

Artigo 3º - São finalidades da Associação:

a) reunir, incentivar e organizar os moradores associados para lutar em defesa de seus interesses coletivos;
b) lutar pela construção da reforma urbana como um todo unindo esforços para conquistas populares de saúde, moradia, saneamento básico, água, luz, esgoto, entre outras infra-estruturas básicas e necessárias para o integral desenvolvimento do ser humano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

c) lutar pela construção de uma nova sociedade, buscando novas relações pessoais entre sócios e moradores, bem como em toda sociedade;

d) lutar pela conquista da cidadania plena, combatendo toda e qualquer forma de violação dos direitos humanos, e qualquer forma de discriminação e preconceito;

e) atuar em defesa da criança e do adolescente, buscando auxiliar e desenvolver programas de desenvolvimento dos mesmos;

f) unir-se a outras entidades e movimentos em defesa dos direitos da cidadania.

CAPÍTULO II

Condições de Funcionamento

Artigo 4º - São condições de funcionamento:

a) gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

b) não discriminação de raça, cor, religião, e partido político;

c) não vinculação da entidade a partido político ou religiões.

Artigo 5º - São associados:

a) os sócios fundadores, aqueles que participam da reunião de fundação;

b) aquele que comprovadamente possuam imóvel residencial ou terreno na área de atuação da Associação.

Parágrafo 1º - Desde a aprovação provisória será registrado o novo sócio no livro de registro dos associados;

Parágrafo 2º - A recusa de proposta de associado deverá ser fundamentada por escrito e dá o direito a recurso de sua representação no Conselho de Moradores.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 06

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

a) utilizar-se de todos os serviços da Associação e participar de suas atividades e promoções;

b) assistir às reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade;

c) participar das Assembléias Gerais com direito de voz, a votar e ser votado;

d) requerer assembléias gerais, juntamente com 1/3 dos demais associados e nos termos deste Estatuto;

e) propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias à entidade e apresentar reclamações de irregularidade observadas na administração da entidade;

f) ter acesso a toda a documentação da Associação, inclusive de receber cópias do Estatuto.

Parágrafo Único – O direito a candidatar-se a cargo eletivo só será conquistado após 01 mês de associado.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

a) quando estiver participando da diretoria ficará obrigado a participar dos trabalhos de captação de recursos (venda de rifas, bingos, acolhimento de contribuições, etc.), para exclusivo interesse da Associação;

b) desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;

c) comparecer às reuniões e assembléias convocadas e acatar as suas determinações;

d) colaborar nas promoções com fins de angariar fundos para a Associação;

e) participar dos atos, mobilizações e atividades em que a Associação esteja envolvida;

f) defender os interesses dos objetivos da associação da comunidade;

g) zelar pelo nome da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Artigo 8º - Perderá a condição de associado aquele que:

a) agindo em desacordo com os objetivos da entidade, pratique ato prejudicial a Associação, ou a realização de seu trabalho;

b) o associado que mudar-se para fora da área de atuação da Associação.

Parágrafo Único – O Associado que receber a decisão de exclusão poderá recorrer em segunda instância ao Conselho de Moradores.

CAPÍTULO III

Constituição da Associação

Artigo 9º - São órgãos da Associação:

a) Assembléia Geral – é o órgão máximo da Associação, integrado por todos os seus sócios em gozo de seus direitos estatutários;

b) Diretoria – é órgão eleito pela Assembléia Geral, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro Geral, Tesoureiro Ajudante, Secretário Ajudante, com mandato de dois anos e eleitos pelos sócios em Assembléia convocada para este fim;

c) Conselho Fiscal – é órgão de fiscalização dos atos da diretoria no setor financeiro, emitindo parecer sobre a prestação de contas, composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandado de dois anos e eleito pelos sócios em Assembléia convocada para este fim;

d) Conselho de Moradores – é órgão de consulta e assessoria da direção, composto por oito representantes, com mandato igual ao da diretoria e eleito pelos sócios em Assembléia convocada para esse fim;

e) Departamentos – são órgãos auxiliares da diretoria da Associação criados na medida das necessidades.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Artigo 10 - A Assembléia Geral deverá ser Ordinária ou Extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no mês de Maio, para apreciação do relatório de atividade e prestação de contas da diretoria.

Parágrafo 1º - Também será realizada a cada dois anos, no mês de Março, para eleição e posse dos órgãos de direção, do conselho e de fiscalização da entidade;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, por maioria da diretoria da entidade, ou pela maioria do Conselho de Moradores.

Artigo 11 -Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

a) quando da omissão da diretoria ou do Conselho da Associação de Moradores em convocar Assembléia Geral Ordinária da prestação de contas e eleição da diretoria e conselhos;
b) quando ocorrem fatos que afetam a vida da Associação ou da comunidade, ou que exijam seu envolvimento.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por:

a) – 1/3 dos associados no gozo de seus direitos.

Artigo 12 - O número legal para realização de Assembléia Geral é de 2/3 dos associados em primeira convocação, não havendo número suficiente 1/3 dos associados em segunda convocação, meia hora após a primeira ainda não havendo número suficiente qualquer número de associados uma hora após a 1ª convocação.

Artigo 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital com antecedência de 8 (oito) dias com ampla divulgação através de boletins, cartazes, panfletos e outros.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Artigo 14 - Para eleição da diretoria e Conselho Fiscal será observado os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - um mês antes do término do seu mandato a diretoria convocará Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria.

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral terá as seguintes obrigações:

a) prestar orientação aos candidatos, fornecendo-lhes a documentação da Associação:

b) recebimento do registro das chapas concorrentes:

c) verificação dos registros de associados aptos a votar a serem votados e providenciar a divulgação através de listagem a ser afixada na sede da Associação ou em local previamente definido pela Assembléia Geral. (O prazo de divulgação desta listagem é de 15 dias antes da data marcada para a eleição).

Parágrafo 3º - A diretoria estará obrigada a fornecer toda a documentação necessária ao bom andamento da Comissão Eleitoral. Verificando irregularidades ou qualquer forma de empecilho ao seu trabalho, a Comissão Eleitoral poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para resolver os problemas.

Parágrafo 4º - Realizada a inscrição das chapas, estas indicarão um membro de sua confiança para atuar durante o processo eleitoral, como fiscal de chapa perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º - Os membros da diretoria não poderão candidatar-se para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Artigo 15 - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

Artigo 16 - As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidas pelo Presidente e Tesoureiro, mas as despesas referentes alienação do patrimônio que a Associação vier adquirir, seja por compra ou por doação de qualquer natureza serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Artigo 17 - Os atos da Secretaria serão de responsabilidade conjunta do Secretário e Secretário Ajudante, cabendo ao primeiro, a secretaria das reuniões, elaboração de atas e ao segundo, o controle de ofícios recebidos e remetidos, e arquivados da entidade.

Artigo 18 - Quando houver cargos vagos na Diretoria submete-se o nome do indicado pela Diretoria ou Conselho de Moradores.

Artigo 19 - O patrimônio será constituído:

a) pelas doações ;

b) por subvenções públicas;

c) por verbas angariadas ou promoções.

Artigo 20 - A Associação manterá atualizada a seguinte documentação:

Livro de Atas das Assembléias Gerais, Livro de registro de atas de Reuniões da Diretoria, Livro de registro de atas do Conselho Fiscal, Livro de registro de atas de Reuniões do Conselho de Moradores, Livro de Registro de Associados, Livros Contábeis e Livro de Registro de Bens Móveis e Imóveis.

Artigo 21 - A dissolução da entidade poderá ser resolvida por: Assembléia Geral, mediante decisão por unanimidade de seus associados, em primeira convocação, e 1/3 dos associados em segunda convocação, e ainda por qualquer número dos associados em terceira convocação, com intervalo de uma hora entre uma convocação e outra.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
C

Artigo 22 - Em caso de dissolução da Associação, seus bens móveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou afins, devidamente registradas junto aos órgãos competentes.

Artigo 23 - Os presentes estatutos poderão ser reformulados por deliberação da Assembléias Geral da qual participem os associados em número indicado no artigo 22°, inclusive no que concerne a qualquer reformulação no sistema administrativo da entidade.

Artigo 24 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria e posteriormente referendados pela Assembléia Geral dentro de 90 (noventa) dias.

Lapa – Pr., em 20 de junho de 1998.

LEA L. CORREA GLADE
Presidente
Diretoria Provisória

MARCIANA D. SCARDANZAN CAOS
Secretária
Diretoria Provisória

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

10

João Maria de Almeida
Francisco Rocha

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil reuniram-se na Associação Atlética do Banco do Brasil os moradores do Bairro da Cascata para a eleição da nova diretoria sendo ela como: Presidente: Lucia Sandarin Rocha, vice-presidente Lea Correa Glade, primeira secretaria Dely Bortoleto Bueno, segunda secretario Amauri Meira, primeira tesoureira Moreiana Del ponte Scardanzan Caios, segundo tesoureiro Claudia dos Santos Mendes; conselho Fiscal: José Maria Gonçalves, Iola Maurer, Maria Alice Dilponte Scardanzan, Vanda Tyrlia Bueno, Anades Maquim, Benedito Alexo Lebonich; conselho de moradores: Joziel Colaço de Barros, Luiz Benedito Geubner, Marcio José F. da Silva, Terezinha Delponte Ribas, Maria da Conceição Martins, Sophia Batista Correa, Luiz Carlos Correia, João Maria de Almeida, ficando assim composta a nova Diretoria da Associação de Bairro da Cascata sendo aprovada por aclamação, sem mais nada a constar eu escrevo esta ata que vem por mim assinada e demais participantes. Rei

Lea Glade
Lucia Sandarin Rocha
Maria J. C. Silva
João C. Bueno
João Maria de Almeida
Osvaldo Sarreschi
Irene Aparecida Ribeiro
Terezinha de Jesus Ribeiro
Zenilda A. Maciel Meira
Amauri Meira
Reinaldo J. Gonçalves
Maria Benedita Machado
Vera Lucia M. Lourenço

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

Adelaide Silveira Almeida.
Maria da Gloria da Luz
Rosita D Carmine
V Isabel M Lourenço
Francisco Teixeira de Paula
Carlos Cesar Teixeira de Paula
Luiz Benedito Lourenço,

891027 120597

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

Aos vinte dias do mes de junho de hum mil novecentos nil e noventa e oito as dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se na Associação Atletica do Banco do Brasil os moradores do Bairro da Lagoa, sendo feita a leitura do estatuto para conhecimento de todos e objetivando a escolha de pessoas para comporem uma chapa para concorrer a diretoria oficial da Associação dos Moradores da Lagoa em data a ser definida, ainda nesta reunião sendo feita a proposta do Sr. Orlei (Presidente da Associação Atletica do Banco do Brasil), para unir forças com esta Associação, sendo feita tambem uma explicação do funcionamento de uma Associação de Bairros pelo presidente da Associação da Vila do Principe Sr. Leoki Trindade. Após a aprovação do estatuto, ficando marcada nova reunião para votação da Diretoria no dia quatro de julho de hum mil novecentos e noventa e oito as dezenove horas e trinta minutos na Associação Atletica do Banco do Brasil. Assim sem mais nada a constar eu encerro esta ata que vem por mim assinada e demais participantes.

Marciana D. Scardazzon Cavos
Dilp Borges Bueno
Vanda Tyska Bueno
Maria Alice D. Scardazzon
Sofia Batista Correia
Guardaias. "Pureza"
Lea Glade
Raphael B. Bueno
Edélio José Elonik.

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR
Registrado sob nº 1.171
Para o tab. de registro de livros e documentos e de pessoas jurídicas
Lapa, 18 / 08 / 1998
Distribuidor e ou Aux. Juramentado

LIVRO DE ATAS - 100 FOLHAS - CÓD. 12.059 - CAPA: PAPELÃO 1.040 g/m² REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m² - FOLHAS INTERNAS: PAPEL APERGAMINHADO 56 g/m² FORMATO: 206 x 300 mm

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
C

Mª da Trindade Dias Polato
Ondina M. Polato
Lourdes Joaquim
Adelaide Silveira Almeida
Maria Benedita Machado
Benedita Lucia
Isabel de Almeida Falbrski
Maria Aparecida
José Maria de Almeida
Maria da Conceição Martins
Jacir Beraldelli
Amaury Moreira
Jaciel Colaço de Barros.
Lucia S. Dranka.
~~Maria Aparecida Silva Pinto~~
Leoni Trindade
Jacira dos Santos Mendes
Nazia S. da Silva
Camila S. da Silva
Claudia Mendes Silva
Marcio José F. Silva

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00008410

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
02.847.500/0001-99		21/08/1998	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO DA CASCATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA XV DE NOVEMBRO	876	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	CASCATA	LAPA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 041-8221197

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
980.838.569-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/2000

Autor: Vereador Vilmar C. Fávaro
Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Cascata.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 24/10/2000.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ **Legislação, Justiça e Redação, em 24/10/2000.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 31/10/2000.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Lapa, 31/10/00
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ante-Projeto de Lei nº 19/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Cascata.

Autor: Vilmar C. Fávaro

Parecer do Relator da Comissão

O Projeto em questão não apresenta qualquer problema de ordem legal ou de técnica legislativa, estando em consonância com a Lei nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Assim sendo, o projeto em questão pode ir ao plenário, onde será discutido e votado seu plenário.

Lapa, 05 de dezembro de 2000

Relator

Demais votos da Comissão:

Ver.: Com o relator

Ver.: Com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
C

PROJETO DE LEI Nº 038/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a *ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CASCATA.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a *ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CASCATA*, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.847.500/0001-99.

Parágrafo Único - A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2000

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR